



**PROJETO DE LEI nº 017/2023**

Origem: Poder Executivo

**Altera o Padrão de Vencimento do cargo efetivo de CONTADOR e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 017/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o Padrão de Vencimento do cargo efetivo de CONTADOR, criado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, passando do Padrão 8 (oito) para o **Padrão 9 (nove)**, permanecendo inalterada as demais disposições e atribuições do referido cargo.

**Art. 2º.** Diante da alteração prevista no art. 1º desta Lei, o quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.292/2014, passa a vigorar com a seguinte redação no tocante especificamente ao cargo efetivo de CONTADOR:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão de Vencimento</i>	<i>Atribuições e Requisitos</i>
<i>Contador</i>	<i>01</i>	<b>09 (NR)</b>	<i>Anexo I - 25</i>

**Art. 3º.** Fica igualmente alterada a redação da alínea “c”, do inciso I, do ANEXO I - 25, da Lei Municipal nº 1.292/2014, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO I - 25 (art. 3º)**

*Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014*

I - Categoria Funcional:

a) [...]

b) [...]

c) **Padrão de Vencimento: 9 (NOVE) – EFETIVO (NR)**



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 4º.** A alteração no Padrão de Vencimento de que trata esta Lei aplica-se, inclusive, ao(a) servidor(a) contratado(a) temporariamente na função de Contador com base na Lei Municipal nº 1.744/2022, de modo que o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.744, de 15 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-25 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, **Padrão 9 (nove)**, Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 017/2023**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Buscando equiparar o Padrão de Vencimento do cargo de Contador, nível superior, regime de trabalho de 40 horas semanais, a outros cargos também de nível superior, como assistente social, cirurgião dentista, enfermeiro, nutricionista e psicólogo, regime de trabalho também de 40 horas semanais, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, prevendo a alteração do Padrão de Vencimento do referido cargo de Contador, passando do atual padrão 8 (oito) para o Padrão 9 (nove), mantidas as demais disposições e atribuições do referido cargo.

E para tanto, nunca é demais destacar a enorme responsabilidade que recai sobre o Contador, tal como elencadas em suas próprias atribuições do cargo, além de que é o responsável pela contabilidade das 3 (três) entidades do Município (Prefeitura, Câmara de Vereadores e Fundo de Previdência Social - RPPS), sem ganhar qualquer gratificação para realizar o serviço destas duas últimas entidades.

Tal alteração, aliás, abarca o vencimento básico da servidora contratada temporariamente para a função de Contadora e não compromete os limites de despesa com pessoal, estando dentro da margem de expansão, conforme apuração de impacto orçamentário em anexo.

Desta feita, submeto a apreciação do Poder Legislativo este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a alteração ora proposta e, por conseguinte, equiparmos o vencimento básico do cargo de Contador ao vencimento básico de outros cargos também de nível superior, regime trabalho de 40 horas semanais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.